



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI 1988/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 300.172,87 (Trezentos Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
26.364.0005.2.023- Aquisição de Ônibus Escolar Para Universitários	
433-4.4.90.52.00.00.00-3842-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	300.172,87
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>300.172,87</b>

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit e excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicação da cc 672010-2, Emenda Parlamentar aquisição de Ônibus Para Universitários, como segue:

SUPERAVIT Fonte 1842-Emenda Parlamentar aquisição de ônibus para os universitarios.....R\$	300.000,00
Excesso de arrecadação Fonte 1842-Rend aplicação .....R\$	172,87
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>300.172,87</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 18 de Fevereiro de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal